



JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
84/2021
PROCESSO:84/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO/REFORMA DA CERCA PERIMETRAL DA DELEGACIA DE POLÍCIA SITUADA NO BAIRRO CALHEIROS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC ATINGIDA PELO CICLONE BOMBA DE 30/06/2020.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

TFI ENGENHARIA LTDA
AMVT CONSTRUÇÕES LTDA
REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP
CONSTRUTORA JT LTDA
MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA E REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP**, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 84/2021 – TOMADA DE PREÇOS 84/2021:

➤ ALEGAÇÕES DA EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA:**

QUE A EMPRESA **REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP:**

- “NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.1.1, CERCADO GRADIL ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA”.

QUE A EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA:**

- “NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.1.1”

QUE A EMPRESA **MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI:**

- “NÃO É MICROEMPRESA E DECLAROU QUE SIM PORTANTO NÃO PODE TER O BENEFÍCIO”;
- “QUE NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.1.1, CERCAMENTO OU GRADIL ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA”
- “QUE NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.1.6, ATESTADO DE VISITA”

QUE A EMPRESA **TFI ENGENHARIA LTDA:**



- “NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.1.1, CERCADO GRADIL ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA”.
- ALEGAÇÕES DA EMPRESA **REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP:**

QUE A EMPRESA **TFI ENGENHARIA LTDA:**

- “NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O ARTIGO 7º DA CF”.
- “NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA”
- “NÃO APRESENTOU PROVA DE REGULARIDADE COM O FGTS (CONSTA VENCIDA NO CRC)”

QUE A EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA:**

- “NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.1.1”

QUE A EMPRESA **MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI:**

- “FALTA FALÊNCIA OU CONCORDATA SISTEMA EPROC”;

- ALEGAÇÕES DA EMPRESA **MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI:**

QUE A EMPRESA **REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP:**

- “NÃO ATENDE AO OBJETO (ESTRUTURAS DE FUNDAÇÃO, BALDRAME E GRADES)”.
- “DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO SEM ASSINATURA VÁLIDA”
- “NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.1.5, III, O CONTRATO NÃO É REGISTRADO EM CARTÓRIO E ASSINATURAS INVÁLIDAS”
- “NÃO APRESENTOU OS INDICES SOLICITADOS COM OS CÁLCULOS ITEM 7.2.2.7.”

QUE A EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA:**

- “NÃO TEM ACERVO COMPATÍVEL ITEM 7.2.1.4, APENAS MURO DE CONTENÇÃO E O OBJETO CONSTITUI-SE DE ESTRUTURAS DE FUNDAÇÃO E BALDRAMES, ALÉM DO GRADIL”
- “CONTRATO DO ENGENHEIRO NÃO REGISTRADO CONFORME ITEM 7.2.1.5”

APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS SUPRACITADAS JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:

1) TFI ENGENHARIA LTDA



A EMPRESA **TFI ENGENHARIA LTDA** NÃO ATENDEU A TODOS REQUISITOS EDITALÍCIOS E AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA:**

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA **TFI ENGENHARIA LTDA** APRESENTOU ATESTADO QUE COMPROVA A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO. A ALEGAÇÃO DE NÃO TER CAPACIDADE TÉCNICA POR NÃO TER APRESENTADO CERCAMENTO DE GRADIL, NÃO MERECE PROSPERAR, PORQUE PRIMEIRAMENTE O EDITAL NÃO DELIMITA ITENS NEM QUANTITATIVO, APENAS SOLICITA QUE A EMPRESA DEMONSTRE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL, E COMPATÍVEL NÃO É IGUAL. DEPOIS A EMPRESA EM QUESTÃO APRESENTA INCLUSIVE SERVIÇOS COMO EXECUÇÃO DE GUARDA CORPO, PORTÕES E CORRIMÃOS, ALÉM DE MUITOS OUTROS, OU SEJA, COMPROVA CAPACIDADE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL.

QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP:**

CONSTATOU-SE QUE A DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O ARTIGO 7º DA CF SE ENCONTRA VÁLIDA ATÉ 27/08/2022; QUE A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA QUE A EMPRESA **TFI ENGENHARIA LTDA** APRESENTOU PARA FINS DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL FOI EMITIDA EM 27/07/2021 E NÃO POSSUI PRAZO DE VALIDADE ESPECIFICADO NA CERTIDÃO, E CONFORME DECRETO 108/2020, TRAZ EM SEU ARTIGO 11º:

“As certidões apresentadas, sem que delas conste o seu prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão”

ENTÃO, A SUA VALIDADE SERIA ATÉ 27/10/2021, DENTRO DA VALIDADE QUANDO DA DATA DE ABERTURA DESTE CERTAME; CONTUDO, QUANTO A PROVA DE REGULARIDADE FISCAL DE FATO SE ENCONTRA VENCIDA E NÃO FOI JUNTADA A NOVA CERTIDÃO VÁLIDA E NEM JUNTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO A CERTIDÃO COM RESTRIÇÃO (VENCIDA), DESATENDENDO AO EDITAL QUE PRESCREVE NOS ITENS 7.2.5 E 8.3:

“**7.2.5**– O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos cuja documentação exigida para esta licitação esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentá-la dentro do prazo de validade no envelope de habilitação.”

“**8.3**– Os licitantes “microempresas” ou “empresas de pequeno porte” deverão apresentar, sob pena de desclassificação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições;

8.3.1 – Caso a documentação apresentada por “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” vencedora do certame contenha



restrição fiscal, será dado o prazo de 5(cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Comissão Permanente de Licitações, para que tal licitante apresente a documentação de habilitação regular e se dê a adjudicação e homologação do processo;

PORTANTO, PARA QUE FOSSE CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA LEI PARA ME/EPP DEVERIA A MESMA TER APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO MESMO VENCIDA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO COMO PRESCREVE O EDITAL.

QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PELA COMISSÃO:

CONSTATOU-SE ATRAVÉS DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL QUE ALÉM DO CERTIFICADO REGULARIDADE JUNTO AO FGTS, TAMBÉM A CERTIDÃO SIMPLIFICADA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ENCONTRAVAM-SE VENCIDAS, MAS ESTAS ÚLTIMAS FORAM JUNTADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

CONTUDO, POR TER DESATENDIDO AO EDITAL QUANTO AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS RESTA A MESMA INABILITADA NO CERTAME.

ASSIM, EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO A **TODOS** REQUISITOS CONTIDOS NO EDITAL, POR TER DESATENDIDO QUANTO AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS, A EMPRESA RESTA INABILITADA NO CERTAME.

2) CONSTRUTORA JT LTDA

A EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA** ATENDEU AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA, REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP E MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI** ACERCA DA CAPACIDADE TÉCNICA:

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA** APRESENTOU ATESTADO QUE COMPROVA A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO. AS ALEGAÇÕES DE NÃO TER CAPACIDADE TÉCNICA, NÃO MERECE PROSPERAR, PORQUE O EDITAL NÃO DELIMITA ITENS NEM QUANTITATIVO, APENAS SOLICITA QUE A EMPRESA DEMONSTRE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL, E COMPATÍVEL NÃO É IGUAL. DEPOIS A EMPRESA EM QUESTÃO APRESENTA INCLUSIVE EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, CONSIDERADO UM SERVIÇO DE COMPLEXIDADE MAIOR DO QUE O OBJETO DO EDITAL, OU SEJA, COMPROVA CAPACIDADE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL.

QUANTO A ALEGAÇÃO DA EMPRESA **MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI** ACERCA DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO SER REGISTRADO:



CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA** DE FATO APRESENTOU UM CONTRATO DE TRABALHO QUE NÃO ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PORÉM ASSIM SUBSCREVE O ITEM 7.2.1.5:

“No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou comprovação através da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU de ser o responsável técnico da empresa.”(GRIFO NOSSO)

CONFORME O ITEM SUPRACITADO A EMPRESA INDICOU O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS O MESMO QUE CONSTA EM SUA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ATENDENDO ASSIM AO EDITAL.

QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PELA COMISSÃO:

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA PREENCHEU OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS PREVISTOS NO EDITAL.

ASSIM, A EMPRESA **CONSTRUTORA JT LTDA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

3) REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP

A EMPRESA **REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP** NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA E MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI** ACERCA DA CAPACIDADE TÉCNICA:

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA **REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP** APRESENTOU ATESTADOS QUE COMPROVAM A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO. AS ALEGAÇÕES DE NÃO TER CAPACIDADE TÉCNICA, NÃO MERECEM PROSPERAR, PORQUE O EDITAL NÃO DELIMITA ITENS NEM QUANTITATIVO, APENAS SOLICITA QUE A EMPRESA DEMONSTRE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL, E COMPATÍVEL NÃO É IGUAL. DEPOIS, A EMPRESA EM QUESTÃO APRESENTA INCLUSIVE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/RESTAURAÇÃO TAIS COMO A OBRA DE CONSERVAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE SANTA CATARINA OU A REFORMA DO EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO, AMBOS DE COMPLEXIDADE MAIOR DO QUE O OBJETO DO EDITAL, OU SEJA, RESTA COMPROVADA A CAPACIDADE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL.

-QUANTO A ALEGAÇÃO DA EMPRESA **MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**:



CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA DE FATO APRESENTOU DECLARAÇÕES COM ASSINATURAS DIGITAIS QUE NÃO POSSUEM CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS ASSINATURAS NELAS CONTIDAS, BEM COMO APRESENTOU CONTRATO DE TRABALHO NÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO CONFORME SOLICITA O ITEM 7.2.1.5 DO EDITAL, E, TAMBÉM NÃO APRESENTOU OS INDICES EXIGIDOS PELO EDITAL, DESATENDENDO ASSIM AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PELA COMISSÃO:

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA NÃO PREENCHEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS PREVISTOS NO EDITAL. DECLAROU COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOIS PROFISSIONAIS E DEMONSTROU SOMENTE VÍNCULO VÁLIDO COM UM DELES ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CAU, POIS OS CONTRATOS APRESENTADOS NÃO ESTÃO REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SENDO ASSIM NÃO ATENDEM O EDITAL PARA FINS DE COMPROVAÇÃO. ALÉM DE TER DESATENDIDO AOS ITENS 7.2.2.1 E 7.2.2.1.1 E NÃO TER APRESENTADO OS INDICES PARA A PROVA DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA.

ASSIM, A EMPRESA **REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

4) MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

A EMPRESA **MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI** ATENDEU AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA**:

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA **MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI** É SIM MICROEMPRESA POIS COMPROVOU ATRAVÉS DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA; APRESENTOU ATESTADO QUE COMPROVA A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO. A ALEGAÇÃO DE NÃO TER CAPACIDADE TÉCNICA, NÃO MERECE PROSPERAR, PORQUE O EDITAL NÃO DELIMITA ITENS NEM QUANTITATIVO, APENAS SOLICITA QUE A EMPRESA DEMONSTRE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL, E COMPATÍVEL NÃO É IGUAL. A EMPRESA EM QUESTÃO APRESENTOU INCLUSIVE EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E INSTALAÇÃO DE CERCA, OU SEJA, COMPATÍVEL COM O OBJETO E COMPROVANDO CAPACIDADE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL. QUANTO AO ATESTADO DE VISITA APRESENTOU O MESMO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP**:

CONSTATOU-SE ATRAVÉS DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL QUE AMBAS AS CERTIDÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE



ENCONTRAM VÁLIDAS, PORTANTO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE ESTAREM DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PELA COMISSÃO:

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS PREVISTOS NO EDITAL.

ASSIM, A EMPRESA **MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

5) AMVT CONSTRUÇÕES LTDA

A EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA** ATENDEU AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PELA COMISSÃO:

CONSTATOU-SE ATRAVÉS DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL QUE AMBAS AS CERTIDÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A CERTIDÃO SIMPLIFICADA, A CERTIDÃO DE DEBITOS ESTADUAL, A ACERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL E A PROVA DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS RESTAVAM VENCIDAS, PORÉM FORAM APRESENTADAS TODAS AS CERTIDÕES MENCIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS PREVISTOS NO EDITAL.

ASSIM, A EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

CONCLUINDO:

➤ RESTAM HABILITADAS AS EMPRESAS:

**AMVT CONSTRUÇÕES LTDA
CONSTRUTORA JT LTDA
MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**

➤ RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

**TFI ENGENHARIA LTDA
REFLEXO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP**

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. FICA MARCADA A DATA DE 18/11/2021 ÀS 14:30HRS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS SE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NÃO HOVER RECURSO. CASO OCORRA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, SE NECESSÁRIO, SERÁ AGENDADA NOVA DATA.

Governador Celso Ramos, 10 de novembro de 2021.

**NAIM JOSÉ ZIEGLER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**